



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/326 (REG-I)

Publicação periódica Rio Maior Jornal - Incumprimento do disposto no Artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

Lisboa
6 de setembro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/326 (REG-I)

Assunto: Publicação periódica Rio Maior Jornal - Incumprimento do disposto no Artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho

I. Identificação da publicação periódica

1. De acordo com a ficha de registo:
 - 1.1. Título: “Rio Maior Jornal”;
 - 1.2. N.º Inscrição: 127565;
 - 1.3. Âmbito: Regional;
 - 1.4. Conteúdo: Informação Geral;
 - 1.5. Proprietário: António Manuel da Silva Moreira;
 - 1.6. Morada: Rua D. Afonso Henriques 59 A - 2040-273 Rio Maior;
 - 1.7. Sede de Redação: Rua D. Afonso Henriques 59 A - 2040-273 Rio Maior;
 - 1.8. Diretor: António Manuel da Silva Moreira;
 - 1.9. Editor: António Manuel da Silva Moreira;
 - 1.10. Morada do Editor: Rua D. Afonso Henriques 59 A - 2040-273 Rio Maior

2. Logótipo do título da publicação periódica:



II. Legislação aplicável

3. Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e 7/2021 de 6 de dezembro.
 - 3.1. De acordo com a alínea a) do Artigo 2.º estão sujeitos a registo as publicações periódicas.
 - 3.2. O Artigo 6.º estipula no n.º 1 que «[a]s inscrições iniciais e os averbamentos são requeridos pela entidade que pretenda promover a edição de publicações periódicas (...)».
 - 3.3. O Artigo 17.º, com a epígrafe, elementos de registo, estabelece no n.º 1, que são elementos de registo: a) título, periodicidade e sede de redação; b) nome do diretor designado e do diretor-adjunto ou subdiretor, se existirem; c) nome ou denominação da entidade proprietária, domicílio ou sede, e forma jurídica que revista; domicílio ou sede do requerente; d) nome, nacionalidade e sede do editor, assim como, se for esse o caso, indicação da sua representação permanente em Portugal; f) endereço de correio eletrónico.
 - 3.4. O Artigo 8.º, sob a epígrafe, alterações supervenientes, determina que «[o] averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, com exceção dos referidos no n.º 2 do artigo 5.º que sejam objeto de apreciação prévia da ERC, caso em que são oficiosamente efetuados por esta entidade».
 - 3.5. A alínea a) do n.º 1 do Artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 249,39 a € 498,79, a inobservância do disposto nos artigos 8.º e 21.º n.º 3.

III. Elementos constantes da ficha técnica da publicação periódica

4. Os elementos constantes da edição n.º V, da II Série, de 7 de março de 2023, da publicação periódica *Rio Maior jornal*, que divergem dos registados, são os seguintes:

4.1. Proprietário - Alma Maior, CRL, com sede na Rua D. Afonso Henriques, 59 A, 2040- 273 Rio Maior.

4.2. Título/Logótipo



IV. Alteração superveniente dos elementos constantes do registo

5. Por ofício com registo de saída n.º 2023/2551, de 12 de abril, António Manuel da Silva Moreira, foi notificado, por correio eletrónico, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o averbamento, referente à alteração superveniente dos seguintes elementos:

5.1. Designação do proprietário;

5.2. Título/logótipo.

6. Por ofício¹ com registo de saída n.º 2023/2852, de 5 de maio, foi reiterado o teor do ofício, *supra* identificado, a António Manuel da Silva Moreira.

¹ Registado com aviso de receção.

7. O ofício identificado no parágrafo anterior foi rececionado a 10 de maio de 2023.

8. Por ofício com registo de saída n.º 2023/4846, de 28 de julho, Alma Maior, CRL, com sede na Rua D. Afonso Henriques, 59 A, 2040- 273 Rio Maior, foi notificada, para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o averbamento, referente à alteração superveniente dos seguintes elementos:
 - 8.1. Designação do proprietário;

 - 8.2. Título/logótipo.

9. O ofício identificado no parágrafo anterior foi rececionado a 23 de julho de 2023.

10. Até à presente data, Alma Maior, CRL, não requereu o averbamento das alterações supervenientes, referidas no ponto 4.1 a 4.2, no prazo de 30 dias contados a partir da sua verificação, incumprindo o disposto no Artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, o que constitui contraordenação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 37.º do mesmo diploma legal.

V. Deliberação

Face ao *supra* exposto, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro e no n.º 1 do artigo 1.º e 39.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, na sua redação atual, delibera:

1. Conceder um prazo adicional de 10 (dez) dias para requerer o registo dos averbamentos em falta que, caso seja regularizado, permite, ainda, o arquivamento do processo.

2. Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, pela instauração de processo contraordenacional contra Alma Maior, CRL, por não ter requerido o averbamento, na inscrição n.º 127565, no Livro de registo de publicações periódicas, da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no prazo de 30 dias, a partir da alteração, do proprietário da publicação periódica e do título/logótipo da publicação periódica, nos termos do disposto no Artigo 8.º e na alínea a) do n.º 1 do Artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos pelo Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e n.º 7/2021, de 6 de dezembro.

Lisboa, 6 de setembro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo